



DECRETO Nº 029 / 2018

Atualiza as normas de controle interno e inclui novo dispositivo no Decreto nº 263/2011 e dá outras providências

JULIANO DUARTE CAMPSO, Prefeito Municipal de Governador Celso Ramos, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 365/2003,

Considerando, a atualização permanente pela Secretaria do Tesouro Nacional, do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público com implicações nas normas de controle interno;

Considerando, que o Tribunal de Contas do Estado editou a IN TC nº 20, de 31 de agosto de 2015, alterando as normas relacionadas à remessa de dados, informações e demonstrativos por meio eletrônico;

Considerando, a alteração permanente da legislação relacionada à execução de atos da administração editada pelo Governo Federal e órgão de fiscalização, especialmente a Lei (federal) nº 13.019/2014;

Considerando, as constantes alterações da legislação municipal relacionadas a execução de atos da administração;

Considerando, que o sistema de controle interno constitui ainda um processo em evolução e assim necessita de aperfeiçoamento constante das normas de controle interno para execução dos atos da administração,

DECRETA,

Art. 1º Os **Anexos I, II, XII e XIII**, aprovados pelo Decreto Municipal nº 263/2011 passam a vigorar com as atualizações neles introduzidas e integrantes deste Decreto.

Art. 2º Inclui inciso no artigo 21 do Decreto Municipal nº 263/2011.


Art. 21 (.....)

XIV - Avaliar os processos licitatórios, especialmente os que envolvam valores enquadráveis nas modalidades de Tomada de Preços e Concorrência quanto ao cumprimento dos requisitos mínimos estabelecidos na legislação, utilizando para tanto o "check list" constante do Anexo XV deste Decreto.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogado o Decreto Municipal nº 019/2018.

Governador Celso Ramos, 28 de março de 2018.


Juliano Duarte Campos
PREFEITO MUNICIPAL

Governador Celso Ramos

PREFEITURA

DECRETO 029 /2018 - ATUALIZA AS NORMAS DE CONTROLE INTERNO E INCLUI NOVO DISPOSITIVO NO DECRETO Nº 263/2011 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Publicação Nº 1584017

DECRETO Nº 029 / 2018

Atualiza as normas de controle interno e inclui novo dispositivo no Decreto nº 263/2011 e dá outras providências

JULIANO DUARTE CAMPOS, Prefeito Municipal de Governador Celso Ramos, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 365/2003,

Considerando, a atualização permanente pela Secretaria do Tesouro Nacional, do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público com implicações nas normas de controle interno;

Considerando, que o Tribunal de Contas do Estado editou a IN TC nº 23, de 31 de agosto de 2015, alterando as normas relacionadas à elaboração de dados, informações e demonstrativos por meio eletrônico;

Considerando, a alteração permanente da legislação relacionada à execução de atos da administração editada pelo Governo Federal e órgão de fiscalização, especialmente a Lei (federal) nº 13.019/2014;

Considerando, as constantes alterações da legislação municipal relacionadas à execução de atos da administração;

Considerando, que o sistema de controle interno constitui ainda um processo em evolução e assim necessita de aperfeiçoamento constante das normas de controle interno para execução dos atos da administração,
DECRETA:

Art. 1º Os Anexos I, II, XII e XIII, aprovados pelo Decreto Municipal nº 263/2011 passam a vigorar com as atualizações neles introduzidas e integrantes deste Decreto.

Art. 2º Inclui inciso no artigo 21 do Decreto Municipal nº 263/2011.

Art. 21 (.....)

XIV - Avaliar os processos licitatórios, especialmente os que envolverem valores enquadráveis nas modalidades de Tomada de Preços e Concorrência quanto ao cumprimento dos requisitos mínimos estabelecidos na legislação, utilizando para tanto o "check list" constante do Anexo XV deste Decreto.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogado o Decreto Municipal nº 019/2018.

Governador Celso Ramos, 28 de março de 2018.

Juliano Duarte Campos
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 015-2014 - 4.º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL DISCRIMINADO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2014, OBJETO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 004/2014, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS E WANDERLEY NUNES.

Publicação Nº 1584017

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 015/2014 - 4.º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL DISCRIMINADO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2014 - OBJETO DO PROCESSO Nº 004/2014, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS E WANDERLEY NUNES

O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.892.373/0001-89, com sede na Praça 06 de Novembro, nº 02, Bairro Ganchos do Meio, Governador Celso Ramos SC, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito, SR. JULIANO DUARTE CAMPOS e a Sra. VALDIRETE AUREA OLIVEIRA NUNES, brasileira, viúva, inscrita no CPF sob o nº 907.185.509-00, portador do RG nº 3.048.810/551-55, residente e domiciliada na Praça 06 de Novembro, nº 02, Ganchos do Meio, Governador Celso Ramos/SC, meeira do SR. WANDERLEY NUNES, conforme consta na Escritura Pública do Inventário e Partilha do Espólio de Wanderley Nunes, registrado no Livro 304 - 15, folhas 126 a 129, Capa 67414, Protocolo nº 18212, da Escritura de Paz do Distrito de Santo Antônio de Lisboa, Comarca da Capital, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, RESOLVU de comum acordo, aditar o contrato original, que tem por objeto a PRORROGAÇÃO DO CONTRATO PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, respeitando o estabelecido na Lei 8.245/91 e no Lei nº 8666/93, nos termos que se seguem a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 015/2014 PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, a contar da data de 31/03/2018

CLAUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA

2.1 - É necessária a prorrogação deste contrato tendo em vista estar sendo utilizado pelo Poder Público e para um interesse público pois atualmente está sendo utilizado para funcionamento da Secretaria de Planejamento Urbano e Meio Ambiente e Sembr de Triveto. Os contratos de locação celebrados entre Administração Pública e pessoa física ficam sujeitos ao Direito Privado mais precisamente a Lei 8.245/91 utilizando apenas o Direito Público (Lei 8.666/91) como subsidiário. Assim, a Administração enquanto locadora por sua contratos de locações não residenciais, conforme especifica o artigo 55 da Lei do Inquilinato (8.245/91):

"Art. 55. Considera-se locação não residencial quando o locatário for pessoa jurídica e o imóvel, destinado ao uso de seus titulares, diretores, sócios, gerentes, vale salientar que o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina entende que a restrição imposta pela Lei de Licitações quanto à renovação dos contratos não é aplicável na locação de imóveis, como assim podemos nos certificar.

Prejudicado

0318